ACO-UTR-820/2024

Processo	-	TC/016576/2021
Interessada	-	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
Objeto	-	Inspeção para acompanhar a consulta pública referente ao pregão eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para a contratação de material técnico necessário para instruir a propositura de ações de desapropriação, cessão de imóveis, permutas e/ou transferência de posse para imóveis necessários pelo Município de São Paulo, composto pelos cadastros individuais de propriedade e pelas avaliações individuais de imóveis, divididos em dois agrupamentos, conforme Decreto Municipal 48.042/06

51ª Sessão Ordinária Não Presencial

INSPEÇÃO. SIURB. Acompanhar a consulta pública referente ao Pregão cujo objeto é a contratação de material técnico para instruir a propositura de ações de desapropriação, cessão, permutas e/ou transferência de posse para imóveis necessários pelo Município. 1. Os procedimentos preparatórios e de realização da Consulta Pública foram realizados de acordo com a legislação pertinente à matéria, bem como atendidos os requisitos formais. 2. Cumprida a exigência da lei referente à justificativa para a contratação, a identificação do objeto e o prazo de duração da Ata de Registro de Preços. Art. 2º, DM 48.042/2006. CONHECIDA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da presente inspeção, para fins de registro, uma vez alcançada a finalidade de analisar e acompanhar a Consulta Pública 010/21/SIURB.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 21 de fevereiro 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator

/lsr

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 01/07/2024 11:41:26 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 01/07/2024 12:10:24 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

51ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Item 62

TC nº 16.576/2021 -INSPEÇÃO
Objeto: fiscalização na modalidade inspeção realizada em cumprimento ao Memorando GAB ET nº 126/2021 (peça 01), que determinou a análise e acompanhamento da Consulta Pública nº 010/21/SIURB, promovida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SIURB, destinada à obtenção de subsídios que poderão ser utilizados na elaboração do Edital de Pregão para a "Contratação de material técnico necessário para instruir a propositura de ações de desapropriação, cessão de imóveis, permutas e / ou transferência de posse para imóveis necessários pelo Município de São Paulo, composto pelos cadastros individuais de propriedade e pelas avaliações individuais de imóveis, em dois agrupamentos.
Interessados: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
Relator: Conselheiro Eduardo Tuma
Competência: Pleno

RELATÓRIO

Cuida o TC 16.576/2021 de fiscalização na modalidade inspeção realizada em cumprimento ao Memorando GAB ET nº 126/2021 (peça 01), que determinou a análise e acompanhamento da Consulta Pública nº 010/21/SIURB, promovida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SIURB, destinada à obtenção de subsídios que poderão ser utilizados na elaboração do Edital de Pregão para a "Contratação de material técnico necessário para instruir a propositura de ações de desapropriação, cessão de imóveis, permutas e / ou transferência de posse para imóveis necessários pelo Município de São Paulo, composto pelos cadastros individuais de propriedade e pelas avaliações individuais de imóveis, em dois agrupamentos."

A **Subsecretaria de Controle Externo – SCE**, através de sua **Coordenadoria VII**, apresentou seu relatório da inspeção realizada, contendo a seguinte conclusão (peça 12):

> "***3. RESULTADO***
> *(...)*
> ***3.2. Aspectos formais e técnicos da Consulta Pública***
>
> *A Consulta Pública (CP) é uma exigência prevista no DM nº 48.042/06. O seu art. 1º dispõe o seguinte:*
>
> **Art. 1º** Os Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista deverão formular consulta pública nas licitações que realizarem, quando os valores estimados do contrato superarem de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) ou, independentemente dos

valores do contrato, sempre que a relevância, pertinência e complexidade do objeto assim o recomendar.

O aviso da CP foi divulgado no DOC (fl. 1 da peça 7) e em jornal de grande circulação (fl. 2 da peça 7), no dia 06.11.21, disponibilizado no endereço eletrônico http:// e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br (fls. 4/5 da peça 7) e encaminhado para o Sistema Radar do TCMSP (fl. 8 da peça 7), com o período aberto para colher as sugestões, opiniões, críticas e os pedidos de esclarecimentos, de 08.11.21 a 12.11.21, cumprindo, assim, o disposto no art. 3º do citado DM.

As minutas do Edital de Licitação, da Ata de Registro de Preços e do Contrato e seus Anexos foram disponibilizadas no "Anexo.zip" da Consulta Pública em análise, constante do endereço eletrônico do e-negócios (fl. 5 da peça 7).

Foi cumprida, assim, a exigência da lei referente à justificativa para a contratação, a identificação do objeto e o prazo de duração da Ata de Registro de Preços, conforme determina o art. 2º do DM nº 48.042/06.

3.3. Da Consulta Pública propriamente dita

De acordo com o Comunicado SIURB/G2 054957592, de 16.11.21, (fl. 2 da peça 6, grifos no original):

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS comunica que transcorrido o prazo estabelecido não foram apresentadas solicitações de esclarecimentos e/ou sugestões ou opiniões quanto à minuta de edital disponibilizada.
Assim, fica encerrado o procedimento da Consulta Pública nº 010/21/SIURB.

Este Comunicado foi publicado no DOC (fl. 3 da peça 7), no dia 17.11.21, e disponibilizado no endereço eletrônico http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br (fl. 7 da peça 7) e encaminhado para o Sistema Radar do TCMSP (fl. 9 da peça 7), em conformidade com o estabelecido no art. 3º do DM nº 48.042/06.
(...)
4. CONCLUSÃO

De todo o exposto, consideram-se, sob o aspecto formal e para o fim específico da presente Inspeção, regulares os procedimentos preparatórios e de realização da Consulta Pública nº 010/21/SIURB (subitens 3.2 e 3.3.).

Ressalte-se que, no DOC de 04.05.22 (peça 10), foi publicada a autorização para abertura da licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do objeto em análise, com sessão pública marcada para o dia 17.05.22 às 10h30 (Pregão Eletrônico nº 005/22/SIURB, processo SEI nº 6022.2021/0002006-8)."

Em seguida, às peças 13 e 14, informou a Auditoria que a sessão pública realizada nos dias 17/05/22 e 18/05/22 foi encerrada "(...) *em razão dos itens 1 e 2 terem sido fracassados, sendo que o presente objeto será licitado oportunamente*" (peça 13).

Após oficiada, a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SIURB encaminhou resposta acusando ciência da conclusão do relatório da **Auditoria** (peça 20).

A **Auditori**a, em nova manifestação à peça 24, assinalou em seu relatório o quanto segue:

> *"A licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do objeto em análise, teve a sessão pública realizada nos dias 17.05.22 e 18.05.2022 (Pregão Eletrônico nº 005/22/SIURB, processo SEI nº 6022.2021/0002006-8), que conforme peça 13:*
>
> V - ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Às 11:02:59 do dia 18 de maio de 2022 a sessão foi devidamente encerrada em razão dos itens 1 e 2 terem sido fracassados, sendo que o presente objeto será licitado oportunamente.
>
> *Na sequência processual, Vossa Excelência determinou a expedição de Ofício dirigido à SIURB, na pessoa do seu Secretário, para que se certifique do relatório da Auditoria, de peça 12, e que se manifeste no prazo regimental.*
>
> *A resposta da Origem ao Ofício encaminhado, firmado pelo Sr. Eduardo Olivatto, chefe de gabinete de SIURB, se deu à peça 20, nos seguintes termos:*
>
> Por ordem do Senhor Secretário, em atenção ao ofício em epígrafe, vimos perante Vossa Excelência, encaminhar a ciência da área Técnica competente desta Pasta - Comissão Permanente de Licitações, doc. SEI n.º 065533796, em atendimento ao quanto solicitado por essa Egrégia Corte de Contas.
>
> *Nada mais tendo a acrescer do que foi solicitado, submetemos à apreciação e à deliberação de Vossa Excelência."*

A **Assessoria Jurídica de Controle Externo**, à peça 26, emitiu seu parecer com a conclusão seguinte:

> *"Segundo inferimos dos autos, temos a considerar que o os procedimentos preparatórios e de realização da Consulta Pública nº 010/21/SIURB foram realizados de acordo com a legislação pertinente à matéria, os requisitos formais foram atendidos, especialmente no que se refere aos aspectos objetivados no relatório de auditoria (peça 12).*
>
> *Por todo o exposto, é o nosso parecer, s.m.j., no sentido de que os procedimentos preparatórios e de realização da Consulta Pública nº 010/21/SIURB mostram-se regulares, bem como acredita-se que a presente Inspeção alcançou seus objetivos e está em condições de ser conhecida, sem prejuízo de outras medidas cabíveis."*

A **Procuradoria da Fazenda Municipal**, à peça 30, requereu que a inspeção fosse conhecida, com "(...) *o reconhecimento da regularidade de todo o procedimento preparatório e da realização da Consulta Pública nº 10/21/SIURB*".

A **Secretaria Geral**, à peça 34, assim concluiu sua manifestação:

> *"Conforme verificado nas conclusões do relatório, os procedimentos preparatórios e de realização da referida Consulta Pública foram considerados regulares sob o aspecto formal, inclusive quanto às determinações contidas nos artigos 1º, 2º e 3º do Decreto Municipal nº 48.042/06[1].*
>
> *Ainda com relação ao objeto em análise, verificou a Auditoria que a licitação (Pregão Eletrônico nº 005/22/SIURB2) seria realizada oportunamente, conforme extrato da ata da sessão pública (peças 13/14).*
>
> *Em complemento, verifica-se que a licitação foi reaberta e homologada, conforme peças 32/33.*
>
> *À vista do exposto, entendo que, s.m.j, a análise prescinde de qualquer apontamento adicional, razão pela qual acompanho as manifestações da Auditoria e da AJCE, no sentido de que a inspeção alcançou o objetivo determinado e reúne condições de ser conhecida, sem embargo das medidas consideradas cabíveis."*

É o relatório.

VOTO

Cuida o TC 16.576/2021 de fiscalização na modalidade inspeção realizada em cumprimento ao Memorando GAB ET nº 126/2021 (peça 01), que determinou a análise e acompanhamento da Consulta Pública nº 010/21/SIURB, promovida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SIURB, destinada à obtenção de subsídios que poderão ser utilizados na elaboração do Edital de Pregão para a "Contratação de material técnico necessário para instruir a propositura de ações de desapropriação, cessão de imóveis, permutas e / ou transferência de posse para imóveis necessários pelo Município de São Paulo, composto pelos cadastros individuais de propriedade e pelas avaliações individuais de imóveis, em dois agrupamentos."

A **Subsecretaria de Controle Externo – SCE**, através de sua **Coordenadoria VII**, apresentou seu relatório da inspeção realizada (peça 12), no qual concluiu que os procedimentos preparatórios e de realização da Consulta Pública nº 010/21/SIURB foram realizados de acordo com a legislação pertinente à matéria, atendidos os requisitos formais, inclusive quanto às determinações contidas nos artigos 1º[2], 2º e 3º do Decreto Municipal nº 48.042/06, ou seja:

[1] INSTITUI A CONSULTA PÚBLICA NAS LICITAÇÕES REALIZADAS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, BEM COMO PELAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, NAS HIPÓTESES QUE ESPECIFICA.

[2] Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista deverão formular consulta pública nas licitações que realizarem, quando os valores estimados do contrato superarem de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) ou, independentemente dos valores do contrato, sempre que a relevância, pertinência e complexidade do objeto assim o recomendar.

- o aviso da Consulta Pública foi divulgado no DOC (fl. 1 da peça 7) e em jornal de grande circulação (fl. 2 da peça 7), no dia 06.11.2021, disponibilizado no endereço eletrônico http:// e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br (fls. 4/5 da peça 7) e encaminhado para o Sistema Radar do TCMSP (fl. 8 da peça 7), com o período aberto para colher as sugestões, opiniões, críticas e os pedidos de esclarecimentos, de 08.11.21 a 12.11.21, cumprindo, assim, o disposto no art. 3º do referido DM.

- As minutas do Edital de Licitação, da Ata de Registro de Preços e do Contrato e seus Anexos foram disponibilizadas no "Anexo.zip" da Consulta Pública em análise, constante do endereço eletrônico do e-negócios (fl. 5 da peça 7).

Foi cumprida, assim, a exigência da lei referente à justificativa para a contratação, a identificação do objeto e o prazo de duração da Ata de Registro de Preços, conforme determina o art. 2º do DM nº 48.042/06

Verificou a **Auditoria**, ainda, que a licitação (Pregão Eletrônico nº 005/22/SIURB2) seria realizada oportunamente, conforme extrato da ata da sessão pública constantes das peças 13 e 14.

E, às peças 32 e 33, comprova-se que a licitação foi reaberta e homologada.

Ante todo o exposto, **CONHEÇO**, para fins de registro, da presente inspeção, uma vez alcançada a sua finalidade de analisar e acompanhar a Consulta Pública nº 010/21/SIURB, promovida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SIURB, destinada à obtenção de subsídios que poderão ser utilizados na elaboração do Edital de Pregão para a "Contratação de material técnico necessário para instruir a propositura de ações de desapropriação, cessão de imóveis, permutas e / ou transferência de posse para imóveis necessários pelo Município de São Paulo, composto pelos cadastros individuais de propriedade e pelas avaliações individuais de imóveis, em dois agrupamentos."

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

EDUARDO TUMA
CONSELHEIRO RELATOR

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 01/04/2024 11:02:39 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo